



Conselheiros aprovam nova política de comunicação institucional do TCE-AM

A nova política comunicacional foca na construção de diretrizes básicas para acesso das informações e notícias da Corte de Contas de forma mais eficiente e transparente

Foto: Elvis Chaves

Para contribuir com uma atuação mais eficiente, com maior agilidade e transparência na divulgação de informações, os conselheiros do Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM) aprovaram a instituição da Política de Comunicação Institucional da Corte de Contas. A aprovação aconteceu de forma unânime durante a 32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, na manhã desta terça-feira (30).

A política de comunicação institucional terá como foco a construção de diretrizes básicas para gestão, coordenação, uso e acesso às ferramentas comunicacionais já em execução na Corte de Contas e/ou que ainda podem ser implementadas, especialmente levando-se em conta a evolução nas tecnologias da comunicação, de modo a dotá-las da segurança necessária quanto à acessibilidade, informação, confidencialidade, entre outros.

O uso das ferramentas comunicacionais implica em acesso às informações estratégicas da Corte de Contas, até mesmo por isso precisamos garantir a segurança da informação e acesso aos dados. Outro ponto, também de fundamental importância, tem a ver com o respeito aos ditames constitucionais, especialmente os princípios da



A instituição da nova política de comunicação institucional da Corte de Contas foi aprovada pelos conselheiros de forma unânime

publicidade e transparência, em especial ao disposto na Lei nº 12.527/2011 que regulamentou o direito às informações públicas”, destacou o presidente do TCE-AM, conselheiro Érico Desterro.

Fortalecimento da Comunicação

Responsável pela Comunicação Institucional do TCE-AM, a Diretoria de Comunicação Social (Dicom/TCE-AM) será a responsável por executar as diretrizes do novo plano de comunicação.

Para o jornalista e diretor de Comunicação do TCE-AM, Elvis Chaves, o novo plano de comunicação institucional deve potencializar as atividades informacionais já executadas pela Diretoria.

“A Comunicação Institucional é

uma das principais ferramentas para articulação da relação entre a Corte de Contas e a sociedade em geral, portanto fica mais que evidente a necessidade de uma política bem planejada e bem executada, é o que tentamos realizar diariamente na Dicom”, destacou o diretor de Comunicação do TCE-AM, Elvis Chaves.

A Diretoria administra diversas ferramentas comunicacionais e de informações, entre elas o portal institucional, por meio do endereço virtual www.tce.am.gov.br; a Rádio TCE-AM; a Web Rádio Falando de Contas, além de produções audiovisuais diárias, que são publicadas nas redes sociais do TCE-AM, como YouTube, Instagram e Facebook.



De forma inédita, Corte de Contas do AM lança Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação

Solenidade de lançamento foi marcada por duas palestras de especialistas na temática e apresentação de cartilha institucional que será difundida entre servidores do TCE

Foto: Elvis Chaves



Conselheiro-corregedor do TCE-AM, Ari Moutinho Júnior ressaltou a importância da integração entre os diversos setores do Tribunal para as ações de combate ao assédio

De forma inédita entre os Tribunais de Contas, o Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM) lançou, nesta terça-feira (30), a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação. A política está prevista em uma resolução, aprovada na manhã desta terça-feira, pelo Tribunal Pleno.

A ação contou com a presença das especialistas Isabelle Honorato e Luciana Bertachini, que palestraram sobre a importância de conscientização do tema e as particularidades que ele aborda diante dos ambientes da sociedade.

“Damos início ao programa que vai perdurar por muito tempo até que possamos ter uma instituição comprometida com esses valores, a fim de garantir o melhor para todos em convivência”, disse o presidente do TCE-AM, conselheiro Érico Desterro.

O corregedor do TCE-AM, conse-

lheiro Ari Moutinho Júnior, destacou a parceria entre presidência e corregedoria do TCE-AM.

“Primeiro lugar gostaria de parabenizar nosso presidente Érico Desterro que embarcou nessa iniciativa de movimento nacional dos Tribunais de Contas e que vai fazer com que o relacionamento entre a comunidade fique em harmonia, sabendo seus limites legais, morais e éticos”, destacou.

Programação

O evento iniciou com a palestra da especialista Luciana Bertachini, que trouxe um histórico envolvendo o assédio para conscientizar os servidores, além de tratar o escopo técnico e alertas persistentes para os variados tipos de assédio, como o sexual e moral.

“A fala de hoje vem trazer um despertar para o assunto, de maneira que todos possam compreender, com um pouco mais de profundidade, de que

forma ele impacta na nossa realidade cotidiana e como podemos nos perceber no mundo do trabalho como um protagonista de prevenção diante da sensibilidade”, explicou Luciana Bertachini.

Trazendo o conhecimento de acordo com a mediação dos estudos desenvolvidos na Universidade Federal do Amazonas (Ufam), a especialista Isabelle Honorato falou sobre a diferenciação dos tipos de assédio, a forma como isso reflete na convivência em sociedade, e principalmente, nas questões de saúde envolvendo o tema

“Vejo como fundamental a ação do TCE-AM em tornar essa política fundamental nas suas dependências, pois quando ela não é tratada prejudica o funcionamento do ambiente, gerando consequências danosas ao psicológico, e na produtividade do trabalho”, afirmou Isabelle Honorato.



Manaus, 30 de agosto de 2022

Edição nº 2877 Pag.3

Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
PAUTAS	3
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
PRIMEIRA CÂMARA.....	4
PAUTAS	4
ATAS	4
ACÓRDÃOS	4
SEGUNDA CÂMARA.....	4
PAUTAS	4
ATAS	5
ACÓRDÃOS	30
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	31
ATOS NORMATIVOS	31
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	31
DESPACHOS	32
PORTARIAS.....	33
ADMINISTRATIVO	34
DESPACHOS.....	41
CAUTELAR	41
EDITAIS	61

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação





Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





ATAS

1º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 12 DE JULHO DE 2022.

RELATOR: AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

PROCESSO Nº 11719/2020

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA AUXILIADORA MAIA, ANALISTA JUDICIÁRIA, MATRÍCULA 1402-8, CLASSE/NÍVEL E-III, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, PUBLICADO NO DOE EM 08/10/2019.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, MARIA AUXILIADORA MAIA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: CONHECER O PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DAR PROVIMENTO. DAR CIÊNCIA A SRA. MARIA AUXILIADORA MAIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11962/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 10/2019, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): LAZARO DE SOUZA MARTINS, PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS, MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): ANNE PAIVA DE ALENCAR - 8316

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO. DAR CIÊNCIA À SEC E À PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12259/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. CLAUDETE GOMES CHAVES, NO CARGO DE COZINHEIRO U-2, MATRÍCULA Nº 2584, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, PUBLICADO NO DOM EM 03/03/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): CLAUDETE GOMES CHAVES, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ- HUMAITAPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Manaus, 30 de agosto de 2022

Edição nº 2877 Pag.6

PROCESSO Nº 12530/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE COLABORAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2019, FIRMADO ENTRE A MANAUSCULT E O GRÊMIO RECREATIVO CARNAVALESCO PRIMO DA ILHA, PARA A EXECUÇÃO DO DESFILE DA ESCOLA DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL, NO CARNAVAL DE 2019.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, REJANE ARAUJO DA SILVA, G.R.E.S PRIMOS DA ILHA, JOSE AUGUSTO PINTO CARDOSO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO. DAR CIÊNCIA AO SR. JOSÉ AUGUSTO PINTO CARDOSO E À SRA. REJANE ARAUJO DA SILVA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12538/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE COLABORAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2019/2019, FIRMADO ENTRE A MANAUSCULT E O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA REINO UNIDO DA LIBERDADE, PARA A EXECUÇÃO DO DESFILE DA ESCOLA DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL, NO CARNAVAL DE 2019.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

INTERESSADO(S): JOSE AUGUSTO PINTO CARDOSO, GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA REINO UNIDO DA LIBERDADE, REGINEI RODRIGUES, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO. DAR CIÊNCIA AO SR. JOSE AUGUSTO PINTO CARDOSO E AO SR. REGINEI RODRIGUES. RECOMENDAÇÃO À ORIGEM. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13524/2020

ANEXOS: 13536/2020 E 13518/2020

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JONAS TORRES CAMPELO FILHO, PRESIDENTE DO INSTITUTO UNIDOS PELA AMAZÔNIA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 13/2012, FIRMADO COM A SEJEL. PROC. FISICO Nº 2529/2014.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL

INTERESSADO(S): ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA, JONAS TORRES CAMPELO FILHO, SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL, INSTITUIÇÃO UNIDOS PELA AMAZÔNIA - IUPAM

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS EM RELAÇÃO À SRA. ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA. DAR QUITAÇÃO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS EM RELAÇÃO AO SR. JONAS TORRES CAMPELO FILHO. APLICAR MULTA E CONSIDERAR EM ALCANCE O SR. JONAS TORRES CAMPELO FILHO.

PROCESSO Nº 14560/2020





Manaus, 30 de agosto de 2022

Edição nº 2877 Pag.7

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA IZETE BRANDÃO DE OLIVEIRA, NO CARGO DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE, MATRÍCULA N.º 80, DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, PUBLICADA NO DOM EM 09/06/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): MARIA IZETE BRANDAO DE OLIVEIRA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): FLAVIO RODRIGUES DE CASTRO - 15834

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16582/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO DA ROCHA RODRIGUES, NO CARGO DE MERENDEIRA, MATRÍCULA 00620, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, PUBLICADO NO DOM EM 24/03/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): MARIA DO SOCORRO DA ROCHA RODRIGUES, FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10145/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA PACHECO PEREIRA, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, REFERÊNCIA 5, MATRÍCULA 9-1, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, PUBLICADO NO DOM EM 05/02/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

INTERESSADO(S): FRANCISCA PACHECO PEREIRA, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11939/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. EURICO DE FREITAS REIS, NO CARGO DE PROFESSOR ESTÁVEL, MATRÍCULA 371, LOTADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, PUBLICADO NO DOM EM 10 DE MARÇO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

INTERESSADO(S): FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BORBA – FAPEN, EURICO DE FREITAS REIS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Manaus, 30 de agosto de 2022

Edição nº 2877 Pag.8

PROCESSO Nº 13806/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ANA LUCIA TRINDADE DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. ROBERTO WILSON DA SILVA, MATRÍCULA 124.947-9B, LOTADO NO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, PUBLICADO NO DOE EM 16 DE ABRIL DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

INTERESSADO(S): ROBERTO WILSON DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANA LUCIA TRINDADE DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15476/2021

ANEXOS: 15987/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. FÁTIMA BARBOSA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. EDBERTO MENDONÇA DE CARVALHO SILVA, MATRÍCULA Nº 000.524-0A, LOTADO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM, PUBLICADO NO DOE EM 01 DE OUTUBRO DE 2020.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

INTERESSADO(S): FÁTIMA BARBOSA DA SILVA, EDBERTO MENDONÇA DE CARVALHO SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO DRH. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16356/2021

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA DO 3º SARGENTO QPPM FRANCISCO PALHETA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 109.561-7B, LOTADO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 10 DE SETEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCO PALHETA DA SILVA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. DAR CIÊNCIA AO SR. FRANCISCO PALHETA DA SILVA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16370/2021

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJ.: ADMISSÃO DE SERVIDORES REALIZADA PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA NO 2º QUADRIMESTRE DE 2021 POR MEIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE NÚMERO: 0085/2020.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): JOSUE DA SILVA COSTA, PAULO JERRY BENTES GOMES, DANIEL BORGES NAVA, ALDERLENE PIMENTEL DE BRITO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO





Manaus, 30 de agosto de 2022

Edição nº 2877 Pag.9

DECISÃO: JULGAR LEGAL. RECOMENDAÇÃO À UEA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16522/2021

ANEXOS: 13711/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ANA PEREIRA DA SILVA MARTINS, NA CONDIÇÃO DE GENITORA DO SR. PEDRO PAULO DA SILVA MARTINS, MATRÍCULA Nº 050.458-0A, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): ANA PEREIRA DA SILVA MARTINS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, PEDRO PAULO DA SILVA MARTINS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16778/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE COOPERAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 018/2018, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E A FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): CEICA REGINA RIBEIRO DA SILVEIRA, KATIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR CIÊNCIA À SEMED E À FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16861/2021

ANEXOS: 16386/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. FRANCISCA CELIA FIGUEIREDO RIBEIRO, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - FARMACÊUTICO COM ESPECIALIDADE EM ANÁLISES CLÍNICAS E-07, MATRÍCULA Nº 084.041-6C, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 21 DE OUTUBRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): FRANCISCA CELIA FIGUEIREDO RIBEIRO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17396/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. GILBERTO SOUZA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA SRA. ARLETE FERNANDES PEIXOTO, MATRÍCULA Nº 020.342-4C, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, PUBLICADO NO DOE EM 29 DE SETEMBRO DE 2021.





Manaus, 30 de agosto de 2022

Edição nº 2877 Pag.10

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD
INTERESSADO(S): GILBERTO SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ARLETE FERNANDES PEIXOTO
PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17601/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ANTONIA MARIA DA COSTA ABREU, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL III, CLASSE "E", MATRÍCULA Nº FEC07/41075, LOTADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, PUBLICADO NO DOM EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
INTERESSADO(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, ANTONIA MARIA DA COSTA ABREU
PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10083/2022

ANEXOS: 11266/2016 E 12062/2016
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. GRACIENE DA SILVA LEOCÁDIO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, E O SR. DIEGO CORRÊA DO NASCIMENTO, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO EX - SERVIDOR REMÉDIO LEOCÁDIO DO NASCIMENTO, MATRÍCULA 004.078-9H DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1575/2021, PUBLICADO NO DOE EM 29/09/2021.
ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM
INTERESSADO(S): GRACIENE DA SILVA LEOCADIO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, REMEDIO LEOCADIO DO NASCIMENTO, DIEGO CORRÊA DO NASCIMENTO
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10279/2022

ANEXOS: 11252/2022, 12535/2022 E 12568/2022
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA EUNICE LEITE MOTA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SEGURADO JOSE FERREIRA MOTA, MATRÍCULA 100.780-7D DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1448/2021, PUBLICADO NO DOE EM 10/09/2021.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)
INTERESSADO(S): MARIA EUNICE LEITE MOTA, JOSE FERREIRA MOTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL.DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10468/2022

ANEXOS: 17140/2021





Manaus, 30 de agosto de 2022

Edição nº 2877 Pag.11

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. AMAZONITA DE OLIVEIRA JACINTO E MARIA ALVES JACINTO NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E EX-CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR LUIZ JACINTO, MATRÍCULA 052940-0-C DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1692/2021-AMAZONPREV PUBLICADA NO DOE EM 08/11/2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): AMAZONITA DE OLIVEIRA JACINTO, LUIZ JACINTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10483/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ZULAMITA DA SILVA LIMA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX- SERVIDOR ANANIAS DOLZANES KETTLE, MATRÍCULA 221.855-0A DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1772/2021, PUBLICADO NO DOE EM 22/11/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANANIAS DOLZANES KETTLE, ZULAMITA DA SILVA LIMA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10560/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº 0009/2020-002 DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 095/2020 DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL ABDALA HABID FRAXE JÚNIOR PARA DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID19, DE RESPONSABILIDADE DA SRA.MARICILIA TEIXEIRA DA COSTA

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): OCENILDO LIMA CARIOCA, MARICILIA TEIXEIRA DA COSTA, ABRIGO MOACYR ALVES - AMA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO. DAR CIÊNCIA AO SR. OCENILDO LIMA CARIOCA E À SRA. MARICILIA TEIXEIRA DA COSTA. RECOMENDAÇÃO À ORIGEM. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11090/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. CARLOS SILVA DE ARAUJO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA VERA LUCIA DIAS DE ARAUJO, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE 5-B, MATRÍCULA 083.677-0B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 797/2021, PUBLICADO PELO D.O.M. EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA





Manaus, 30 de agosto de 2022

Edição nº 2877 Pag.12

INTERESSADO(S): VERA LUCIA DIAS DE ARAUJO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, CARLOS SILVA DE ARAUJO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11112/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. EMILY DA SILVA GOMES, NA CONDIÇÃO DE FILHA, DO EX-SERVIDOR RAMOS BRAGA GOMES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA 1082657, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 222, PUBLICADO PELO D.O.M. EM 02 DE JUNHO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA- IPRETAB, MARIA VALDIZA BARBOSA DA SILVA, EMILY DA SILVA GOMES, RAMOS BRAGA GOMES

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11239/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. VERA LUCIA DE OLIVEIRA CAVALCANTE, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO EX-SERVIDOR JOSE MARIA CAVALCANTE, MATRÍCULA Nº 108,409-7-D, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA - CLASSE ESPECIAL, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1985/2021, PUBLICADA NO D.O.E. EM 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): VERA LUCIA DE OLIVEIRA CAVALCANTE, JOSE MARIA CAVALCANTE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11285/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. CLEONICE PANTOJA DAS CHAGAS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR ANTONIO DAS CHAGAS, NO CARGO DE CAPITÃO, MATRÍCULA 009.202-9D, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1509/2021, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE SETEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): CLEONICE PANTOJA DAS CHAGAS, ANTONIO DAS CHAGAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11300/2022





Manaus, 30 de agosto de 2022

Edição nº 2877 Pag.13

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. MARCIO BARBOSA CARVALHO, MATRÍCULA 114.697-1A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 1-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M. EM 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARCIO BARBOSA CARVALHO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11324/2022

ANEXOS: 12309/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. APARECIDO MANOEL NEPOMOCENO AGUIAR, NA CONDIÇÃO DE FILHO MAIOR INVÁLIDO DO EX-SERVIDOR ALDENOR OLIVEIRA AGUIAR, MATRÍCULA N. 114.665-3A, CABO PM, LOTADO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 684/2021, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE MAIO DE 2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): APARECIDO MANOEL NEPOMOCENO DE AGUIAR, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ALDENOR OLIVEIRA AGUIAR

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11331/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE COOPERAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0001/2021-008, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JÚNIOR, ENVOLVENDO A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E O SEBRAE

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE/AM), PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JÚNIOR, LAMISSE SAID DA SILVA CAVALCANTE

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO. DAR CIÊNCIA AO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JÚNIOR E LAMISSE SAIDA DA SILVA CAVALCANTE. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11365/2022

ANEXOS: 12587/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA DE LOURDES MARTINS MACHADO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JOSE MARIA MACHADO, MATRÍCULA Nº 052.384-4C, NO CARGO DE 3º SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2011/2021, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM





Manaus, 30 de agosto de 2022

Edição nº 2877 Pag.14

INTERESSADO(S): JOSE MARIA MACHADO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DE LOURDES MARTINS MACHADO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11381/2022

ANEXOS: 10332/2018 E 10699/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA REVISÃO

OBJ.: APOSENTADORIA POR REVISÃO DA SRA. FRANCISCA DE NAZARE DUARTE MOUTA, MATRÍCULA Nº 083.664-8B, NO CARGO DE AS-TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA D-07, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): FRANCISCA DE NAZARE DUARTE MOUTA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11392/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. LAURIONOR TADEU BARBOSA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA DO PERPETUO SOCORRO TOSCANO DUARTE BARBOSA, MATRÍCULA Nº 582, NO CARGO DE ANALISTA LEGISLATIVO, REFERÊNCIA 16, DO ORGÃO ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1905/2021, PUBLICADO NO D.O.E. EM 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DO PERPETUO SOCORRO TOSCANO D. BARBOSA, LAURIONOR TADEU BARBOSA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11419/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA LUCIA CASTRO DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 145.798-5B, NO CARGO DE PROFESSORA-PF20-ESP-LLL, 3º CLASSE, REFERÊNCIA G1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE FEVEREIRO.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA LUCIA CASTRO DE SOUZA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11449/2022

ANEXOS: 10264/2019





Manaus, 30 de agosto de 2022

Edição nº 2877 Pag.15

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. YLANA MARIA DA SILVA SANTANA, NA CONDIÇÃO DE FILHA DO EX-SERVIDOR JOÃO MARQUES SANTANA, MATRÍCULA Nº 003.726-5C, NO CARGO DE TÉCNICO DE HEMOTERAPIA, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 33/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE JANEIRO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): JOAO MARQUES SANTANA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, YLANA MARIA DA SILVA SANTANA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11467/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ALCILENE SEIXAS PONTES, NA CONDIÇÃO CÔNJUGE E AO SR. MATHEUS PONTES RAMOS, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO EX-SERVIDOR SIDCLEY SOARES RAMOS, MATRÍCULA Nº 174.092-0B, NO CARGO DE AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1912/ 2021, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): MATHEUS PONTES RAMOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SIDCLEY SOARES RAMOS, ALCILENE SEIXAS PONTES

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11572/2022

ANEXOS: 11807/2022 E 12762/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. SEBASTIÃO DO NASCIMENTO CHAVES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA BIBIANA DE SOUZA CHAVES, MATRÍCULA Nº 025.276-0C, NO CARGO DE PROFESSORA PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA G, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1191 /2021, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE JULHO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): SEBASTIÃO DO NASCIMENTO CHAVES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA BIBIANA DE SOUZA CHAVES

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11596/2022

ANEXOS: 11806/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE





Manaus, 30 de agosto de 2022

Edição nº 2877 Pag.16

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. LUCIA MENEZES DE FREITAS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR FRANCISCO EDILSON JACO DE FREITAS, MATRÍCULA Nº 056.412-5C, NO CARGO DE 3º SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2021/2021, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FRANCISCO EDILSON JACO DE FREITAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LUCIA MENEZES DE FREITAS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11607/2022

ASSUNTO: REFORMA INVALIDEZ

OBJ.: REFORMA POR INVALIDEZ DO EX-SERVIDOR MARCOS RAMALHO BATISTA, MATRÍCULA Nº 155.776-9A, NO CARGO DE SUBTENENTE QPPME, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARCOS RAMALHO BATISTA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11649/2022

ANEXOS: 11849/2022 E 11867/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. PAULO ROGERIO DA GAMA ANTUNES, NA CONDIÇÃO DE FILHO MAIOR INVÁLIDO DA EX-SERVIDORA GUIOMARINA DA GAMA ANTUNES, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3A CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 028554-4C, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1882/2021, PUBLICADA NO D.O.E EM 10 DEZEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): GUIOMARINA DA GAMA ANTUNES, PAULO ROGERIO DA GAMA ANTUNES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11656/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ELIZABETE ANOJOSA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR AUGUSTO PEREIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 055.517-7B, NO CARGO DE SOLDADO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1201/2021, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE AGOSTO DE 2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM





Manaus, 30 de agosto de 2022

Edição nº 2877 Pag.17

INTERESSADO(S): ELIZABETE ANAJOSA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, AUGUSTO PEREIRA DA SILVA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11696/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ROSIMAR BATISTA NUNES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR ANTONIO FERREIRA DE SOUSA, MATRÍCULA Nº 184.486-5A, NO CARGO DE VIGIA PNF.VIG-II, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA B, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 03/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE JANEIRO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ANTONIO FERREIRA DE SOUSA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROSIMAR BATISTA NUNES

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11705/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA CÉLIA CRISTINA XAVIER DE ARÁUJO, NO CARGO DE AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO - AUDITORIA GOVERNAMENTAL "A", CLASSE D, NÍVEL III, MATRÍCULA Nº 00058-2A DO ORGÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM, PUBLICADO NO DOE EM 14/03/2022 ((PROCESSO SEI Nº 002097/2022).

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM, CELIA CRISTINA XAVIER DE ARAUJO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11709/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSA ARGENTINA DE JESUS FRANCA, MATRÍCULA Nº 138.830-4B, NO CARGO DE PROFESSORA PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA G, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ROSA ARGENTINA DE JESUS FRANCA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11722/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 30 de agosto de 2022

Edição nº 2877 Pag.18

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LILIA MARIA MOREIRA GOMES, MATRÍCULA Nº 106.837-7D, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "G", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), PUBLICADO NO D.O.E. EM 10 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LILIA MARIA MOREIRA GOMES

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11789/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA LETICIA DA SILVA PINHEIRO, MATRÍCULA Nº 145.633-4A, NO CARGO DE PROFESSORA-PF20-ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA G1, DO ORGÃO SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO-SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDA LETICIA DA SILVA PINHEIRO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11811/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. JAIR COSTA SANTIAGO, MATRÍCULA Nº 137.204-1A, NO CARGO DE SUBTENENTE QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE JANEIRO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JAIR COSTA SANTIAGO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. DAR CIÊNCIA AO SR. JAIR COSTA SANTIAGO. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11819/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. GRACE LANE BITAR RUAS, MATRÍCULA Nº 013.257-8C, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 9-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M. EM 10 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): GRACE LANE BITAR RUAS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11822/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE





Manaus, 30 de agosto de 2022

Edição nº 2877 Pag.19

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. RAIMUNDO DE OLIVEIRA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA JULIA AMÉLIA GURJÃO DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 17, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS, CLASSE C, REFERÊNCIA I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 0317, PUBLICADO NO D.O.M. EM 19 DE MARÇO DE 2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): JULIA AMELIA GURJAO DOS SANTOS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS - SISPREV, RAIMUNDO DE OLIVEIRA DA SILVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): FLAVIO RODRIGUES DE CASTRO - 15834

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11885/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. DEUCLIDES DA SILVA FERNANDES, MATRÍCULA Nº 126.840-6A, NO CARGO DE 1º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 10 DE SETEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DEUCLIDES DA SILVA FERNANDES

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. DAR CIÊNCIA AO SR. DEUCLIDES DA SILVA FERNANDES DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11916/2022

ANEXOS: 11536/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO ROSARIO LOPES DA FONSECA, MATRÍCULA Nº 118.582-9D, NO CARGO DE PROFESSORA- PF20-MAG- VII 7ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DO ROSARIO LOPES DA FONSECA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11948/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. RAIMUNDO NONATO FERREIRA DO AMARAL, MATRÍCULA Nº 128.538-6A, NO CARGO DE 1º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDO NONATO FERREIRA DO AMARAL

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Manaus, 30 de agosto de 2022

Edição nº 2877 Pag.20

PROCESSO Nº 11950/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSE DA COSTA NASCIMENTO JUNIOR, MATRÍCULA Nº 088.739-0A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 3-D, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, JOSE DA COSTA NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11963/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. JOSE ELIELSON DE OLIVEIRA BARBOSA, MATRÍCULA Nº 131.556-0A, NO CARGO DE 1º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JOSE ELIELSON DE OLIVEIRA BARBOSA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. DAR CIÊNCIA AO SR. JOSE ELIELSON DE OLIVEIRA BARBOSA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11967/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FRANCISCO SOUZA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 118.570-5E, NO CARGO DE PROFESSOR-PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA H, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE JANEIRO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): FRANCISCO SOUZA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12018/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA BRITTO, MATRÍCULA Nº 131.498-0A, NO CARGO DE MAJOR QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CARLOS ALBERTO DE SOUZA BRITTO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Manaus, 30 de agosto de 2022

Edição nº 2877 Pag.21

PROCESSO Nº 12075/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº 037/2019, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARCIA DE SOUZA SAHDO DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 01 DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL SIDNEY RICARDO DE OLIVEIRA LEITE PARA A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS DO O ABRIGO CORAÇÃO DO PAI.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): BARRY DOUGLAS HALL, MARCIA DE SOUZA SAHDO, ABRIGO O CORAÇÃO DO PAI

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO. DAR CIÊNCIA A SRA. MARCIA DE SOUZA SAHDO E AO SR. BARRY DOUGLAS HALL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12174/2022

ASSUNTO: REFORMA INVALIDEZ

OBJ.: REFORMA POR INVALIDEZ DO SR. FRANCISCO EDSOMAR LIMA DA CRUZ, MATRÍCULA Nº 150.067-8A, NO CARGO DE 3º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCO EDSOMAR LIMA DA CRUZ

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12317/2022

ANEXOS: 14514/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA REVISÃO

OBJ.: APOSENTADORIA POR REVISÃO DO SR. ANTONIO DE OLIVEIRA VIEIRA, MATRÍCULA Nº 080.003-1D, NO CARGO DE PNE. MOTORISTA DE CARROS LEVES C-08, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M. EM 21 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ANTONIO DE OLIVEIRA VIEIRA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12319/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSE MANOEL OLIVEIRA FEITOZA, MATRÍCULA Nº 090.790-1A, NO CARGO DE AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, NÍVEL 17, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF





Manaus, 30 de agosto de 2022

Edição nº 2877 Pag.22

INTERESSADO(S): JOSE MANOEL OLIVEIRA FEITOZA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12323/2022

ANEXOS: 12452/2022 E 13206/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. LAURINDA LEITE VILAS BOAS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR RAIMUNDO VIANA VILAS BOAS, MATRÍCULA Nº 147-1, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 0491/2021, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): RAIMUNDO VIANA VILAS BOAS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS - SISPREV, LAURINDA FERREIRA LEITE

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): FLAVIO RODRIGUES DE CASTRO - 15834

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12327/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSE MONTEIRO GONDIM FILHO, MATRÍCULA Nº 115.354-4B, NO CARGO DE PROFESSOR-PF20-ESP-LLL, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA G1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSE MONTEIRO GONDIM FILHO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12331/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. LAZARO ORIENTE PIMENTEL, MATRÍCULA Nº 126.118-5A, NO CARGO DE 1º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LAZARO ORIENTE PIMENTEL

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. DAR CIÊNCIA AO SR. LAZARO ORIENTE PIMENTEL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12380/2022

ANEXOS: 11164/2016





Manaus, 30 de agosto de 2022

Edição nº 2877 Pag.23

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. MANOEL NUNES MOTA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA FRANCISCA MARIA RAIMUNDA BIZERRIL DE SOUZA, MATRÍCULA N.º. 031.060-3C, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º. 171/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MANOEL NUNES MOTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCA MARIA RAIMUNDA BIZERRIL DE SOUZA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12401/2022

ANEXOS: 13850/2016

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. SOLON BESSA NETO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA TEREZA DE OLIVEIRA CORREA, MATRÍCULA N.º 025.267-0B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PNF-ASG-I, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º. 266/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SOLON BESSA NETO, MARIA TEREZA DE OLIVEIRA CORREA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12413/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO CARMO RAMOS DE SOUZA, MATRÍCULA N.º 132.191-9A, NO CARGO DE PROFESSOR-PF20-ESP-LLL, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA H1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 30 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DO CARMO RAMOS DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12419/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE LOURDES PEREIRA BINDA, MATRÍCULA N.º 151.907-7D, NO CARGO DE PROFESSOR-PF20-ESP-LLL, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA D1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE JANEIRO DE 2022.





Manaus, 30 de agosto de 2022

Edição nº 2877 Pag.24

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
INTERESSADO(S): MARIA DE LOURDES PEREIRA BINDA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12449/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA
OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. PAULO ARAUJO MAIA, MATRÍCULA Nº 131.515-3A, NO CARGO DE MAJOR QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE MARÇO DE 2022.
ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM
INTERESSADO(S): PAULO ARAUJO MAIA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. DAR CIÊNCIA AO SR. PAULO ARAUJO MAIA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12466/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA
OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA AMORIM, MATRÍCULA N.º 129.250-1A, NO CARGO DE 3.º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE MARÇO DE 2022.
ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM
INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA AMORIM
PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12497/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LEIA ALMEIDA DA SILVA, MATRÍCULA N.º 050.290-1A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M. EM 28 DE MARÇO DE 2022.
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, LEIA ALMEIDA DA SILVA
PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12546/2022

ANEXOS: 11235/2020
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA DE SOUZA GOMES, MATRÍCULA Nº 063.602-9A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-G, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M. EM 05 DE ABRIL DE 2022.
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED





Manaus, 30 de agosto de 2022

Edição nº 2877 Pag.25

INTERESSADO(S): RAIMUNDA DE SOUZA GOMES, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12556/2022

ANEXOS: 10449/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO

OBJ.: APOSENTADORIA POR RETIFICAÇÃO DA SRA. GRACIELE DE SOUZA PANTOJA, MATRÍCULA Nº 125.956-3A, NO CARGO DE 2º TENENTE QOPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 06 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, GRACIELE DE SOUZA PANTOJA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12607/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ALDENOR OLIVEIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 131.493-9A, NO CARGO DE MAJOR QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 06 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ALDENOR OLIVEIRA DA SILVA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12613/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. ANA CARMEM VIDAL DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 089.388-9D, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 14 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANA CARMEM VIDAL DOS SANTOS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12665/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSEMARY BARROSO DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 003.491-6A, NO CARGO DE TÉCNICO DE RADIOLOGIA MÉDICA, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): ROSEMARY BARROSO DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV





Manaus, 30 de agosto de 2022

Edição nº 2877 Pag.26

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12668/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. SEBASTIAO VIANA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 100.804-8A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "D", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), PUBLICADO NO D.O.E. EM 01 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SEBASTIAO VIANA DE SOUZA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTAUAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12743/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MARIA DO CARMO CELESTINO CARDOSO, MATRÍCULA Nº 170.176-2B, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DO CARMO CELESTINO CARDOSO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12758/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARISONIA FRANCA DA CRUZ, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR EDMILSON SILVA, MATRÍCULA Nº 181.475-3A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA "B", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 193/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): EDMILSON SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARISONIA FRANCA DA CRUZ

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12764/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JOSE RAIMUNDO FONSECA MESQUITA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA JANAINA SOARES MESQUITA, MATRÍCULA Nº 156.102-2A, NO CARGO DE 1º SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 196/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM





Manaus, 30 de agosto de 2022

Edição nº 2877 Pag.27

INTERESSADO(S): JANAINA SOARES MESQUITA, JOSE RAIMUNDO FONSECA MESQUITA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12790/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JOCILENE BARBOSA MATUTI, MATRÍCULA Nº 079.819-3A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M. EM 13 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, JOCILENE BARBOSA MATUTI

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12885/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. JULIO SOUZA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 053.570-2A, NO CARGO DE 1º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JULIO SOUZA DOS SANTOS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. DAR CIÊNCIA AO SR. JULIO SOUZA DOS SANTOS. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12914/2022

ANEXOS: 13980/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. WILSON BRITO DA SILVA, MATRÍCULA N.º 120.498-0C, NO CARGO DE PROFESSOR-PF20-ESP-LLL, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA G1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): WILSON BRITO DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12923/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. VIRGILINA BARBOSA LAVOR, MATRÍCULA Nº 127.903-3E, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA G, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE ABRIL DE 2022.





Manaus, 30 de agosto de 2022

Edição nº 2877 Pag.28

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): VIRGILINA BARBOSA LAVOR, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL.DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12944/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. JOHNNYS DOUNETTE MEIRELES XAVIER, MATRÍCULA Nº 137.441-9-A, NO CARGO DE CAPITÃO QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JOHNNYS DOUNETTE MEIRELES XAVIER, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12950/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. PAULO WILSON RIBEIRO DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 126.844-9-B, NO CARGO DE 2º TENENTE QOABM, DO ORGÃO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM

INTERESSADO(S): PAULO WILSON RIBEIRO DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. DAR CIÊNCIA AO SR. PAULO WILSON RIBEIRO DOS SANTOS. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12969/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. WILLIAMS FABIANO GOMES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 156.165-0-A, NO CARGO DE 1º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, WILLIAMS FABIANO GOMES DA SILVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. DAR CIÊNCIA AO SR. WILLIAMS FABIANO GOMES DA SILVA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12977/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. ANA CLAUDIA GLORIA TAVARES, MATRÍCULA Nº 240.228-9A, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO





Manaus, 30 de agosto de 2022

Edição nº 2877 Pag.29

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): ANA CLAUDIA GLORIA TAVARES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13005/2022

ANEXOS: 10636/2014

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. OLGA DOMINGOS DOLZANES, MATRÍCULA Nº 062.903-0C, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M. EM 11 DE MAIO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, OLGA DOMINGOS DOLZANES

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13112/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. CANDIDO RANDSON REIS, MATRÍCULA Nº 149.960-2A, NO CARGO DE SUBTENENTE QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): CANDIDO RANDSON REIS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13279/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ADILSON DE SOUZA RODRIGUES, MATRÍCULA Nº 128554-8A, NO CARGO DE SUBTENENTE QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 02 DE MAIO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ADILSON DE SOUZA RODRIGUES

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. DAR CIÊNCIA AO SR. ADILSON DE SOUZA RODRIGUES. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13285/2022

ASSUNTO: REFORMA INVALIDEZ





Manaus, 30 de agosto de 2022

Edição nº 2877 Pag.30

OBJ.: REFORMA POR INVALIDEZ DA SRA MARIA DO CARMO DE SOUSA GONÇALVES, MATRÍCULA Nº 189795-0A, NO CARGO DE 3º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 02 DE MAIO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DO CARMO DE SOUSA GONCALVES

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13345/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANTONIA BARROSO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 078.937-2B, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B-09, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 25 DE MAIO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): ANTONIA BARROSO DA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

30 DE AGOSTO DE 2022

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

ACÓRDÃOS

Sem Publicação





Manaus, 30 de agosto de 2022

Edição nº 2877 Pag.31

FALANDO DE CONTAS

• • • • •

O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM

SEXTA | 09H

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [tceam](#) [@](#) [tceamazonas](#) [v](#) [tce-am](#) [www.tce.am.gov.br](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 30 de agosto de 2022

Edição nº 2877 Pag.32

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 14968/2022– RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOÃO PEREIRA VASCONCELOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 827/2022- TCE- TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 29 de agosto de 2022.

PROCESSO Nº 15020/2022– RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JANDERLAN BRITO BARBOSA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1247/2021- TCE- TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de agosto de 2022.

PROCESSO Nº 14970/2022– RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ALLAN KARDEC CAVALCANTE GOMES EM FACE DO ACÓRDÃO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10304/2019.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de agosto de 2022.

PROCESSO Nº 14344/2022– REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 281/2022 – OUVIDORIA, DECORRENTE DA COMUNICAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO ATRASO DOS SALÁRIOS DOS COLABORADORES DA ASSOCIAÇÃO SEGEAM, VINCULADA CONTRATUALMENTE À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS (SES).

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 26 de agosto de 2022.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de agosto de 2022

Edição nº 2877 Pag.33

PROCESSO Nº 14994/2022– REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM FACE DO SR. JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO, EM AFRONTA AO DISPOSTO NA LEI 11.738/2008.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 29 de agosto de 2022.

PROCESSO Nº 14986/2022– REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX/TCE EM FACE DO SR. EUDES MENEZES ALBUQUERQUE DE CASTRO PAIVA, DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA (IMMU), E DO SR. FÁBIO AUGUSTO ALHO DA COSTA, DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MANAUS (AGEMAN), PARA QUE SE VERIFIQUE POSSÍVEL BURLA À LEI Nº 8.987/95 C/C ART. 3º DA LEI Nº 8.666/93; LEI Nº 13.146/2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA) E LEI Nº 10.741/2003 - ESTATUTO DO IDOSO, POR RECEIO DE LESÃO AO ERÁRIO E AO INTERESSE PÚBLICO, DECORRENTES DA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DO TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 014/2015, REFERENTE AO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO PAGO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS (ZONA AZUL).

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 29 de agosto de 2022.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 30 de agosto de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PORTARIAS

ERRATA Nº 22/2022-SEGER

Na Portaria nº 57/2022-SEGER/FC, de 06 de maio de 2022,

ONDE SE LÊ: ROSANILA PANTOJA FEITOZA, matrícula 010.952-A;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 30 de agosto de 2022

Edição nº 2877 Pag.34

LEIA-SE: SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA, matrícula 001.330-7A.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de agosto de 2022.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

ADMINISTRATIVO

ALERTA Nº 06/2022-DEAE/SECEX

Alerta direcionado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Beruri para que envie esforços no sentido regularizar a alimentação do SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação), a fim de evitar que futuramente deixe de receber a complementação VAAT/Fundeb, e possibilitar que o sistema cumpra sua função de auxiliar o controle social e transparência.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando:

- a figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os resultados dos programas de governo voltados à educação;
- a Resolução ATRICON nº 03/2015, que estabelece como atividade prioritária dos Tribunais de Contas o controle externo da educação, desenvolvendo, de forma contínua, competência técnica para análise de governança das políticas públicas de educação, qualidade do planejamento e aspectos operacionais da gestão das redes de ensino;
- a importância do SIOPE para o exercício do controle social, apresentando relevantes indicadores que permitem que a sociedade avalie a eficiência e eficácia da gestão e servem como subsídios de políticas públicas, além de inibir a má aplicação dos recursos públicos vinculados à educação.





Manaus, 30 de agosto de 2022

Edição nº 2877 Pag.35

- o advento da EC nº 108/20 e da lei nº 14.113/2020, que tratam do novo Fundeb, tendo estabelecido que a regular alimentação do SIOPE é condição necessária para que o ente público receba a complementação VAAT/Fundeb, nos termos do art. 13, §4º do diploma legal.
- a constatação por meio de consulta realizada em 29.8.22 ao site do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, de que o Município de Beruri possui pendências na alimentação do SIOPE, ainda não tendo apresentado a competência de 2021. O prazo definido no art. 13, §5º, da Lei nº 14.113/2020 para o envio das informações é 31.8.22.
- o prejuízo advindo da não correção pelo Município de Beruri das inconformidades constatadas, tanto para o exercício do controle social, como para a potencial perda de recursos pelo Município relativamente à complementação VAAT/Fundeb.
- a importância do controle externo preventivo e concomitante na gestão da educação, inclusive no que tange aos aspectos de transparência e manutenção de receita.

Decide **ALERTAR** o Chefe do Poder Executivo do Município de Beruri, para que regularize a alimentação do SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação), a fim de evitar que futuramente deixe de receber a complementação VAAT/Fundeb, e possibilitar que o sistema cumpra sua função de auxiliar o controle social e transparência.

INFORMAÇÕES RELEVANTES

O SIOPE consiste em sistema eletrônico operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), instituído para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos públicos de educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, sobre todos os recursos disponíveis à educação, independentemente da origem (se federais, estaduais ou municipais).

Referido sistema é de extrema importância para o exercício do controle social, permitindo que a sociedade avalie a eficiência e eficácia da gestão, além de inibir a má aplicação dos recursos públicos vinculados à educação.

O SIOPE também traz importantes indicadores, que contribuem para a melhoria dos serviços educacionais prestados à sociedade, servindo de subsídio na definição e na implementação de políticas públicas educacionais.

Citem-se os Indicadores de Dispêndio Financeiro, Indicadores de Dispêndio com Pessoal, Indicadores de Investimento por Aluno, Indicadores de Desenvolvimento Educacional, Indicadores de Composição de Receita e Resultado Financeiro do Exercício, conforme Manual SIOPE/Atualizado em 2018. É o sistema que recebe, por exemplo, o Anexo 8 - Demonstrativos das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, como forma de cumprimento do envio de dados fiscais dos municípios ao Governo Federal, conforme art. 52 a 55 da LRF e Nota Técnica SEI nº 1807/2019/ME.

Se tais circunstâncias não fossem suficientes para demonstrar a importância do SIOPE, com o advento do novo Fundeb se afigura premente a necessidade de que seja alimentado regularmente, sob pena da gravosa





Manaus, 30 de agosto de 2022

Edição nº 2877 Pag.36

consequência de o ente deixar de receber a complementação VAAT/Fundeb, conforme art. 13, §4º da Lei nº 14.113/20.

Portanto, o saneamento do preenchimento do SIOPE pelo Município de Beruri é essencial não somente para que haja regular instrumento de controle social, mas também para evitar que a municipalidade venha a perder importante fonte de recursos, com conseqüente comprometimento do cumprimento das metas educacionais estabelecidas nos planos de educação.

Manaus, 30 de agosto de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

Júlio Alan dos Santos Viana
Chefe do Departamento de Auditoria em Educação

ALERTA Nº 07/2022-DEAE

Alerta direcionado a Chefe do Poder Executivo do Município de Presidente Figueiredo, para que regularize a alimentação do SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação), a fim de evitar que futuramente deixe de receber a complementação VAAT/Fundeb, e possibilitar que o sistema cumpra sua função de auxiliar o controle social e transparência.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando:

- a figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os resultados dos programas de governo voltados à educação;
- a Resolução ATRICON nº 03/2015, que estabelece como atividade prioritária dos Tribunais de Contas o controle externo da educação, desenvolvendo, de forma contínua, competência técnica para análise de





Manaus, 30 de agosto de 2022

Edição nº 2877 Pag.37

governança das políticas públicas de educação, qualidade do planejamento e aspectos operacionais da gestão das redes de ensino;

- a importância do SIOPE para o exercício do controle social, apresentando relevantes indicadores que permitem que a sociedade avalie a eficiência e eficácia da gestão e servem como subsídios de políticas públicas, além de inibir a má aplicação dos recursos públicos vinculados à educação.
- o advento da EC nº 108/20 e da lei nº 14.113/2020, que tratam do novo Fundeb, tendo estabelecido que a regular alimentação do SIOPE é condição necessária para que o ente público receba a complementação VAAT/Fundeb, nos termos do art. 13, §4º do diploma legal.
- a constatação por meio de consulta realizada em 29.8.22 ao site do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, de que o Município de Presidente Figueiredo possui pendências na alimentação do SIOPE, ainda não tendo apresentado a competência de 2021. O prazo definido no art. 13, §5º, da Lei nº 14.113/2020 para o envio das informações é 31.8.22.
- o prejuízo advindo da não correção pelo Município de Presidente Figueiredo das inconformidades constatadas, tanto para o exercício do controle social, como para a potencial perda de recursos pelo Município relativamente à complementação VAAT/Fundeb.
- a importância do controle externo preventivo e concomitante na gestão da educação, inclusive no que tange aos aspectos de transparência e manutenção de receita.

Decide **ALERTAR** o Município de Presidente Figueiredo, para que regularize a alimentação do SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação), a fim de evitar que futuramente deixe de receber a complementação VAAT/Fundeb, e possibilitar que o sistema cumpra sua função de auxiliar o controle social e transparência.

INFORMAÇÕES RELEVANTES

O SIOPE consiste em sistema eletrônico operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), instituído para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos públicos de educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, sobre todos os recursos disponíveis à educação, independentemente da origem (se federais, estaduais ou municipais).

Referido sistema é de extrema importância para o exercício do controle social, permitindo que a sociedade avalie a eficiência e eficácia da gestão, além de inibir a má aplicação dos recursos públicos vinculados à educação.

O SIOPE também traz importantes indicadores, que contribuem para a melhoria dos serviços educacionais prestados à sociedade, servindo de subsídio na definição e na implementação de políticas públicas educacionais.

Citem-se os Indicadores de Dispendio Financeiro, Indicadores de Dispendio com Pessoal, Indicadores de Investimento por Aluno, Indicadores de Desenvolvimento Educacional, Indicadores de Composição de Receita e Resultado Financeiro do Exercício, conforme Manual SIOPE/Atualizado em 2018. É o sistema que recebe, por exemplo, o Anexo 8 - Demonstrativos das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino -





Manaus, 30 de agosto de 2022

Edição nº 2877 Pag.38

MDE, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, como forma de cumprimento do envio de dados fiscais dos municípios ao Governo Federal, conforme art. 52 a 55 da LRF e Nota Técnica SEI nº 1807/2019/ME.

Se tais circunstâncias não fossem suficientes para demonstrar a importância do SIOPE, com o advento do novo Fundeb se afigura premente a necessidade de que seja alimentado regularmente, sob pena da gravosa consequência de o ente deixar de receber a complementação VAAT/Fundeb, conforme art. 13, §4º da Lei nº 14.113/20.

Portanto, o saneamento do preenchimento do SIOPE pelo Município de Presidente Figueiredo é essencial não somente para que haja regular instrumento de controle social, mas também para evitar que a municipalidade venha a perder importante fonte de recursos, com conseqüente comprometimento do cumprimento das metas educacionais estabelecidas nos planos de educação.

Manaus, 30 de agosto de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

Júlio Alan dos Santos Viana
Chefe do Departamento de Auditoria em Educação

ALERTA Nº 04/2022-DICREA/SECEX

Alerta direcionado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Parintins para que envie esforços no sentido de reconduzir o total de despesa com pessoal aos limites aceitáveis da Lei Complementar n.º 101/2000.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando,

- a figura do alerta está previsto no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o limite de despesa com pessoal dos órgãos e poderes da Administração Pública dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- a extrapolação, pelo órgão ou poder, do percentual estabelecido no art.59, §1º, II, da LC n.º 101/2000;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de agosto de 2022

Edição nº 2877 Pag.39

- a importância nuclear de tal agregado para a boa gestão dos recursos públicos e o desenvolvimento do País; e,
- a importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* dos gastos com pessoal;

Decide **ALERTAR** o Chefe do Poder Executivo do Município de Parintins para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de reconduzir o total de despesa com pessoal aos limites aceitáveis da Lei Complementar n.º 101/2000:

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Limite de Alerta (art. 59 da LRF)	Limite Prudencial (art. 22 da LRF)	Limite Máximo (art. 20 da LRF)
Despesa de Pessoal	Poder Executivo do Município de Parintins	1º Quad./2022	51,47% (R\$148.991.994,07)	48,60%	51,30%	54%

CONSEQUÊNCIAS

O atingimento do limite legal do Poder Executivo, sendo fato bastante relevante, obriga o gestor público a adotar algumas ações voltadas a recondução da despesa a patamares aceitáveis pela Lei. Assim, este Órgão de Controle Externo aponta a tomada de medidas abaixo elencadas, para a devida recondução da Despesa com Pessoal aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

AGREGADO	AÇÕES A TOMAR SE DESCUMPRIDO O LIMITE
Despesa com pessoal	<p>CF/88:</p> <p>Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (...)</p> <p>§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:</p> <p>I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; II - exoneração dos servidores não estáveis (...)</p>



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
 Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
 Horário de funcionamento: 7h - 13h
 Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



	<p>§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.</p> <p>LC nº 101/00: Art. 22. (...)</p> <p>Parágrafo Único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:</p> <p>I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;</p> <p>II - criação de cargo, emprego ou função;</p> <p>III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;</p> <p>IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;</p> <p>V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.</p>
--	--

SITUAÇÃO	POSSIBILIDADE DE SANÇÃO
Ausência de redução do limite de despesa com pessoal.	<p>Lei nº 10.028/00:</p> <p>Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas: (...)</p> <p>IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite;</p> <p>§ 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.</p>





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de agosto de 2022

Edição nº 2877 Pag.41

Manaus, 30 de agosto de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

Lourival Aleixo dos Reis
Diretor da Dicrea

DESPACHOS

Sem Publicação

CAUTELAR

PROCESSO Nº 14940/2022

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS – SECT (ANTIGA SPF)

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SECEX/TCE/AM

REPRESENTADOS: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS – SECT (ANTIGA SPF) E SENHOR JOAO COELHO BRAGA

ADVOGADO (A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 245/2022 – OUVIDORIA, EM DESFAVOR DO SR. JOÃO COELHO BRAGA, SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS, DECORRENTE DA COMUNICAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO EDITAL Nº 01/2022/CSPS/SECT.

RELATOR: AUD. ALBER FURTADO DE OLIBEIRA JÚNIOR

DESPACHO Nº 1210/2022-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. CONCESSÃO DA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 30 de agosto de 2022

Edição nº 2877 Pag.42

CAUTELAR. SUSPENSÃO DE NOVAS CONTRATAÇÕES E REABERTURA DA FASE DE RECURSOS.

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela Secretaria de Controle Externo do TCE/AM, oriunda da Manifestação N° 245/2022 (DOCUMENTO N°: 133765.29062022.0) e nº 244/2022 – Ouvidoria (DOCUMENTO N°: 138482.13072022.0), em desfavor do Sr. João Coelho Braga, Secretário de Estado das Cidades e Territórios, decorrente da comunicação de possíveis irregularidades acerca do Edital N° 01/2022/CSPS/SECT.

2) O referido edital tem por objeto Seleção Pública Simplificada (SPS) para provimento de cargos da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios (SECT).

3) Após análise da Manifestação N° 245/2022 – Ouvidoria pelo órgão técnico desta Corte de Contas, a Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal (DICAPE) elencou algumas questões do relato que merecem detida análise por sinalizarem que a seleção simplificada objeto do Edital N° 01/2022/CSPS/SECT não fora conduzida de forma transparente e que a seleção dos candidatos não teria seguido os ditames constitucionais e legais.

4) Por possuir a mesma temática, a Manifestação nº 244/2022, foi apensada à Manifestação N° 245/2022 – Ouvidoria, a fim de se evitar duplicidade.

5) Por meio do Ofício N°. 224/2022-OUVIDORIA (DOCUMENTO N°: 138118.12072022.0), os autos foram encaminhados ao Auditor Alber Furtado para que, na qualidade de relator das Contas da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT/2022, adotasse as providências que entendesse cabíveis. Conforme Despacho presente no DOCUMENTO N°: 140834.19072022.0, o relator enviou os autos à SECEX para que fosse instaurado processo de Representação com pedido de medida cautelar e, posteriormente, esta fosse encaminhada à DICAPE para análise das alegações e melhor apuração dos fatos.

6) A Secretaria de Controle Externo do TCE/AM destaca que foram constatadas as seguintes irregularidades: a) As listas divulgadas pela SECT contendo os nomes dos candidatos e cargos de candidatos classificados não fizeram a segregação do cargo de Assistente Técnico, para o qual, de acordo com o ANEXO I do Edital, havia 20 vagas para candidatos com nível superior e 20 vagas para candidatos com curso técnico, com requisitos obrigatórios e desejáveis distintos; e b) As listas preliminar e final dos candidatos classificados não contêm a classificação e pontuação dos candidatos por cargo.

7) Aduz a SECEX, portanto, que a prática perpetrada pela SECT viola o princípio da publicidade e da transparência, bem como o disposto no art. 3º da Lei 2.607/2.000, além de conflitar com o item III.1 do próprio edital. Dessa forma, encampa a sugestão da DICAPE e requer a autuação como Representação com pedido de medida cautelar para a apuração de possível irregularidade na Seleção Pública Simplificada (SPS) objeto do EDITAL N. 001/2022/CSS/SECT, da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios (SECT).

8) Em sede de cautelar, requer a suspensão de novas contratações, até que seja publicada relação de classificados separado por cargo, inclusive, com a segregação do cargo Assistente Técnico e com a respectiva





Manaus, 30 de agosto de 2022

Edição nº 2877 Pag.43

indicação da classificação e pontuação auferida por todos os candidatos. Também requer que seja reaberta a fase de recurso para os candidatos que se sentirem prejudicados.

9) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993.

10) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

11) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da SECEX para ingressar com a presente demanda.

12) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pela Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

13) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

14) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

15) Comumente a análise desta temática é feita pelo Relator do feito, no caso o Auditor Alber Furtado, cabendo à Presidência apenas a admissibilidade da Representação. Ocorre que o citado relator se encontra afastado de suas atividades em razão do gozo de férias, por tal questão, cabe ao Presidente, nos termos da Resolução nº 03/2012-TCE/AM e Portaria nº 460/2022-GPDRH, deliberar sobre as medidas urgentes a serem adotadas em processos de sua relatoria, assim o faço.

16) Sabe-se que a Medida Cautelar exige o preenchimento de dois requisitos, quais sejam: *I – periculum in mora*, *II – fumus boni iuris*. O primeiro traduz-se, literalmente, como “perigo na demora”. Para o direito brasileiro, é o receio que a demora da decisão judicial cause um dano grave ou de difícil reparação ao bem tutelado.

17) A configuração do *periculum in mora* exige a demonstração de existência ou da possibilidade de ocorrer um dano jurídico ao direito da parte de obter uma tutela jurisdicional eficaz na ação principal.





Manaus, 30 de agosto de 2022

Edição nº 2877 Pag.44

18) Já o *fumus boni iuris*, traduz-se, literalmente, como “fumaça do bom direito”. É um sinal ou indício de que o direito pleiteado de fato existe. Não há, portanto, a necessidade de provar a existência do direito, bastando a mera suposição de verossimilhança.

19) O caso em tela trata da falta de publicidade e transparência na Seleção Pública Simplificada (SPS) para provimento de cargos da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios (SECT), no tocante às listas preliminar e final de classificados aptos, por não ter sido realizada nestas a segregação do cargo de Assistente Técnico para nível técnico e nível superior, diferenciação prevista no Edital; bem como não ter sido divulgada a classificação e pontuação dos candidatos por cargo, o que também possuía previsão editalícia (item III.1 do EDITAL N. 001/2022/CSS/SECT).

20) O princípio da publicidade encontra amparo constitucional, conforme o *caput* do art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

21) A publicidade exige que a atuação do Poder Público seja transparente, com informações acessíveis à sociedade. Hodiernamente, a publicidade é compreendida de maneira mais ampla. Não basta a publicação dos atos administrativos, ela deve ser feita de forma clara, permitindo que os cidadãos possam exercer fiscalização social sobre os atos e negócios praticados pelos gestores públicos. Assim, a mera divulgação dos atos do Poder Público não é suficiente, devendo as informações serem claras e de fácil compreensão.

22) Diante da situação fática, verifica-se ausência de clareza das listas preliminar e final quanto à segregação dos cargos de Assistente Técnico para nível técnico e nível superior, bem como omissão quanto à classificação e pontuação dos candidatos por cargo. Desta feita, obstaculiza-se a fiscalização da seleção do certame, na medida em que não há como verificar através dos requisitos objetivos elencados no próprio edital (pontuação) que os selecionados seriam aqueles que melhor atenderam às necessidades da Administração e que possuem a prerrogativa, portanto, de ocupar o cargo disponibilizado.

23) Portanto, dentro deste contexto, evidente o preenchimento do *fumus boni iuris*. Quanto ao perigo da demora, diante da iminência de uma contratação baseada em resultado final do certame sem a devida publicidade e transparência, está também configurado.

24) Diante do escopo último da medida cautelar ser a garantia da higidez prática da decisão meritória, sendo em última instância, mais uma garantia assecuratória da efetividade do julgamento, não se pode olvidar de um dos fundamentos do *periculum in mora* qual seja: a proporcionalidade da medida, princípio constitucional interpretativo relevante na interpretação das normas jurídicas. Este princípio, que comumente é observado na calibragem entre normas-princípio colidentes, impõe ao órgão judicante, quando este se debruça sobre medida provisória de urgência, a observância também da variável da probabilidade, mormente quando o faz em sede de cognição sumária.

25) Assim, se a colisão entre os princípios em sede de julgamento definitivo justifica a aplicação do princípio da proporcionalidade em sentido lato, com ainda mais razão a sua observância ao se tratar de cognição sumária, o que conseqüentemente força a preocupação com *periculum in mora* inverso. Ocorre que no caso em tela prevalece a necessidade de suspensão da contratação e de reabertura da fase de recurso para os candidatos que se sentirem prejudicados, em nome da proteção e garantia dos direitos envolvidos e do interesse público. Portanto, DEFIRO a medida cautelar.

26) Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:





Manaus, 30 de agosto de 2022

Edição nº 2877 Pag.45

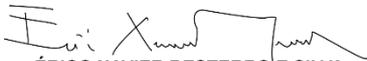
26.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012- TCE/AM;

26.2) DEFIRO o pedido de medida cautelar, com fulcro no art. 3º, III e IV, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM c/c a Portaria nº 460/2022-GPDRH, para **suspender as novas contratações** provenientes do Edital N° 01/2022/CSPS/SECT, até que seja publicada relação de classificados separado por cargo, inclusive com a segregação do cargo Assistente Técnico, e com a respectiva indicação da classificação e pontuação auferida por todos os candidatos; e para **determinar a reabertura da fase de recurso** para os candidatos que se sentirem prejudicados ;

26.3) DETERMINO a remessa dos autos a GTE-MPU para as seguintes providências:

- a) Publicação da presente Decisão monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas, em observância a segunda parte do art. 42-B, §8º da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 5º, da Resolução n. 03/2012;
- b) Ciência da presente decisão proferida pela Presidência ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
- c) OFICIE o Sr. João Coelho Braga e a Secretaria de Estado das Cidades e Territórios, para que adotem, IMEDIATAMENTE, as providências necessárias ao atendimento da cautelar, informando ao TCE/AM das medidas adotadas;
- d) OFICIE o Sr. João Coelho Braga e a Secretaria de Estado das Cidades e Territórios para que no prazo de 15 (quinze) dias apresentem documentos e/ou justificativas, garantindo-lhe o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da CF c/c art.1º, §3º, da Resolução nº 03/2012;
- e) Dê ciência da decisão à Representante.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de Agosto de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ALST

PROCESSO Nº 14695/2022
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – ADAF
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR





REPRESENTANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP
REPRESENTADOS: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – ADAF
ADVOGADO(A): RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO – OAB/SP 442.216
OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL - LTDA, EM DESFAVOR DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF, EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 829/2022
RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

DESPACHO Nº 1224/2022-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. APRECIÇÃO DA DO PEDIDO CAUTELAR. INDEFERIR CAUTELAR. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DETERMINAR INSTRUÇÃO.

1) Retorna-me a Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0001-30, contra o Estado do Amazonas, CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS em razão de apontamentos de irregularidade no Pregão Eletrônico nº 829/2022.

2) No Despacho nº 1167/2022-GP sinterizei os apontamentos de irregularidade trazidos pelo Representante, objeto envolvido e o pedido cautelar, este último merece recapitulação. Em sede de cautelar, requer a suspensão do Pregão Eletrônico nº 829/2022.

3) No citado despacho arrazoei a necessidade de se abrir prazo para os Representados se manifestarem, no ensejo de dar maior robustez à apreciação do feito em atendimento ao princípio da verdade material que permeia as decisões administrativas. Assim, na condição de Presidente do TCE/AM, em atuação subsidiária, face a ausência do relator do processo e nos moldes da Resolução nº 03/2012 TCE/AM, determinei a emissão de ofício ao Centro de Serviços Compartilhados do Amazonas para que no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM, apresentasse justificativas para os questionamentos trazidos neste Despacho e os constantes da exordial da Representação, assim como, apresentem documentos que elucidassem seus argumentos de defesa.

4) Os autos foram à GTE-MPU que emitiu o Ofício nº 0657/2022 – GTE/MPU, recebido em 17/08/2022. Em 24/08/2022, adveio o Ofício nº 3490/2022-GP/CSC em resposta ao primeiro.

5) Assim, mantidas as circunstâncias que levaram à atuação da Presidência nestes autos, manifesto-me quanto à medida urgente pleiteada pela Representante.





Manaus, 30 de agosto de 2022

Edição nº 2877 Pag.47

6) O Centro de Serviços Compartilhados deu início aos trâmites do Pregão Eletrônico nº 829/2022-CSC, quando a Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF encaminhou o Processo Administrativo n. 01.01.018202.001369/2022-03-SIGED/ADAF, objetivando a “contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de gestão e fornecimento de combustível (gasolina e diesel) para atender as necessidades da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF”, dando azo à deflagração da licitação e publicação do edital do Pregão Eletrônico n. 829/2022-CSC, com data de abertura inicialmente prevista para o dia 16/08/2022, às 09h30.

7) A empresa Representante informou que em detida análise ao edital constatou ilegalidade que afronta o Comando Constitucional, a qual macula de forma cabal os Princípios norteadores da licitação. Que da leitura da definição do objeto do edital, entendeu se tratar de prestação de serviços de gerenciamento e controle de aquisição de combustível, entretanto, o edital traz exigência ilegal e contraditória quanto ao objeto licitado, pois exige papel para a realização do controle do abastecimento realizado pela frota, o que não atende o próprio objeto licitado que o fornecimento de combustível.

8) A Representada informou que a Representante apresentou dois pedidos de esclarecimento intempestivos, um no dia 12/08/2022 e outro em 15/08/2022, não sendo assim atendidos. A primeira, aduz que a segunda, irrisignada, busca amparo diretamente a essa Douta Corte de Contas Estadual, como se mera instância recursal fosse.

9) Superada este ponto, necessário tratar na medida cautelar. Sabe-se que a Medida Cautelar exige o preenchimento de dois requisitos, quais sejam: *I – periculum in mora*, *II – fumus boni iuris*. O primeiro traduz-se, literalmente, como “perigo na demora”. Para o direito brasileiro, é o receio que a demora da decisão judicial cause um dano grave ou de difícil reparação ao bem tutelado.

10) A configuração do *periculum in mora* exige a demonstração de existência ou da possibilidade de ocorrer um dano jurídico ao direito da parte de obter uma tutela jurisdicional eficaz na ação principal.

11) Já o *fumus boni iuris*, traduz-se, literalmente, como “fumaça do bom direito”. É um sinal ou indício de que o direito pleiteado de fato existe. Não há, portanto, a necessidade de provar a existência do direito, bastando a mera suposição de verossimilhança.

12) Quanto a este último, aduz a Representante que no processo licitatório está sendo exigido a realização do controle do abastecimento da frota e que isso não condiz com o objeto do certame que é a GESTÃO do fornecimento de combustível. Para justificar o alegado, informa que o controle do abastecimento por meio de papel não é efetivo, pois, somente Cartão é Gerenciável. Continua ao aduzir que, se a empresa a ser contratada tem que ser especialista em gestão por meio de sistema, como pode o edital permitir o uso de “PAPEL” que é algo não gerenciável, seja através de sistema ou fora dele. Nesta senda, afirma que a empresa de gerenciamento difere, em muito, de empresa que apenas “imprime” papel e que este processo é incapaz de trazer segurança e evitar fraudes, principalmente no quesito desconto, pois apenas “vende” *ticket*, enquanto que o primeiro gerencia o abastecimento da frota por sistema e disponibiliza uma Rede Credenciada, oferecendo, ainda, desconto sobre as transações realizadas.





Manaus, 30 de agosto de 2022

Edição nº 2877 Pag.48

13) Para o Representante, consta expressamente e perfeitamente legível “a necessidade da contratação através de gestão de frota” a qual “permitirá o gerenciamento da frota” e que neste tipo de serviço (GESTÃO) não é possível a utilização de “tiquete em papel/controle por meio de papel”, metodologia que está totalmente obsoleta, conforme já pacificado pelo Ministério Público da Bahia e Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM/BA (Processo 08212e21 (DOE – TCM-BA de 20/05/2021).

14) Assim, notório a existência da fumaça do direito, pois a questão diz respeito ao princípio da economicidade e eficiência.

15) Superado, trato do perigo da demora. Diante do escopo último da medida cautelar ser a garantia da higidez prática da decisão meritória, sendo em última instância, mais uma garantia assecuratória da efetividade do julgamento, não se pode olvidar de um dos fundamentos do *periculum in mora* qual seja: a proporcionalidade da medida, princípio constitucional interpretativo relevante na interpretação das normas jurídicas. Este princípio, que comumente é observado na calibragem entre normas-princípio colidentes, impõe ao órgão judicante, quando este se debruça sobre medida provisória de urgência, a observância também da variável da probabilidade, mormente quando o faz em sede de cognição sumária.

16) Assim, se a colisão entre os princípios em sede de julgamento definitivo justifica a aplicação do princípio da proporcionalidade em sentido lato, com ainda mais razão a sua observância ao se tratar de cognição sumária, o que consequentemente força a preocupação com *periculum in mora* inverso. O que é o que se pode verificar no presente caso. Pois, as exigências postas no edital e aqui questionadas pela Representante, a priori, não restringiu a participação de eventuais licitantes, pelo contrário, deixou claro, como deveriam ser apresentadas as propostas de modo a se adequarem ao projeto básico trazida para o certame. O que se deve guardar é que cabe aos licitantes adequarem suas propostas ao que é exigido no Edital e não o inverso, sob pena de direcionamento da licitação. No cenário que se configurou no presente caso, a suspensão do pregão poderia culminar em prejuízo à própria administração pública, que deixaria de ter cobertura contratual para um objeto cuja necessidade é premente.

17) Notório que neste momento trata-se apenas da medida cautelar, não havendo qualquer antecipação de mérito, pois está dependerá de análise e instrução a ser efetuada ao longo do trâmite do processo neste TCE/AM, mas frente ao escopo último da concessão de uma medida cautelar, não vislumbro o perigo da demora, razão pela qual INDEFIRO a pedido cautelar.

18) Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

18.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

18.2) INDEFIRO o pedido de medida cautelar que almejava a suspensão do Pregão Eletrônico n. 829/2022-CSC;

18.3) DETERMINO à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

f) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;





Manaus, 30 de agosto de 2022

Edição nº 2877 Pag.49

- g) DÊ CIÊNCIA da presente decisão proferida por esta Presidência ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
- h) OFICIE a Representante para que tome ciência do indeferimento da cautelar;
- i) Findo os prazos, que os autos sejam remetidos ao seu relator para que dê sequência a instrução.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de Agosto de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DMC

PROCESSO Nº 14736/2022

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: IVANEY FERREIRA PEREIRA

REPRESENTADOS: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

ADVOGADO(A): ANNE KAROLINE DE SOUZA RODRIGUES OAB/AM 12.154

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. IVANEY FERREIRA PEREIRA EM DESFAVOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS E DO SR. RAPHAEL CORREA RAMOS EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2021 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, COM RELAÇÃO AO TOTAL DE PROVAS PARA O CARGO DE DELEGADO

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

DESPACHO Nº 1208/2022-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO CAUTELAR. DETERMINAR INSTRUÇÃO.





Manaus, 30 de agosto de 2022

Edição nº 2877 Pag.50

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Sr. IVANEY FERREIRA PEREIRA contra a Polícia Civil do Estado do Amazonas- PC/AM e o presidente da comissão de concurso da PC/AM, Sr. Raphael Correa Campos, face o Edital de Abertura nº 01/2021 – POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, que estabeleceu as normas para a realização de Concurso Público de provas e títulos, para o provimento de vagas em todo o território do Estado do Amazonas, nas classes iniciais do cargo de DELEGADO DE POLÍCIA, de provimento efetivo, integrantes do Quadro de Pessoal Permanente da Polícia Civil do Estado do Amazonas.

2) O Representante aduziu que o Edital previu a convocação de candidatos com base em duas listas. Para compor a primeira serão corrigidas as Provas Discursivas dos candidatos aprovados e classificados na Prova Objetiva até a 196ª posição para ampla concorrência e até a 52ª posição para os candidatos PcDs, considerados os empatados na última posição. Para a segunda lista seriam corrigidas as Provas Discursivas dos candidatos aprovados e classificados na prova objetiva para se chegar no número de 6x o das vagas ofertadas. Ou seja, correção de mais 98 provas de ampla concorrência e 26 provas de candidatos concorrendo a vagas de pessoas com deficiência, considerados os empatados na última posição (vide item 11.1 do Edital).

3) Segundo o Representante, com base no item 11.1 do edital, havia a previsão de um quantitativo mínimo de 372 provas a serem corrigidas na fase dissertativa, ocorre que foram corrigidas apenas 366 provas, número que violaria o próprio quantitativo de vagas previsto no edital. O quantitativo a menor deu-se pela falta de candidatos PcDs aprovados. Nesse sentido, o Representante entende pela necessidade do remanejamento das vagas não preenchidas por PcDs aos demais candidatos da listagem geral/ampla, de modo a garantir correções de provas discursivas em número equivalente a 6x (seis vezes) o número de vagas previstas no Edital (62 vagas).

4) O Representante fundamenta seu pedido no art. 7º, §1º, da Lei Estadual nº 4605/2018 que aduz:

Art. 7.º É assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos, observada a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência.
§1.º O candidato com deficiência se submete às mesmas regras impostas aos demais candidatos, incluídos:
V - as vagas reservadas a pessoas com deficiência que não forem preenchidas serão revertidas aos demais candidatos, observada a ordem classificatória.

5) Fundamenta também em outros Editais de Abertura de concurso público, que trazem expressamente a cláusula do remanejamento de Convocação.

6) Em sede de cautelar, requereu a suspensão do Edital de Abertura nº 01/2021 – Polícia Civil do Estado do Amazonas, a fim de que haja as devidas adequações do certame, de modo a prever que caso o número de candidatos que tenham se declarado pessoas com deficiência, aprovados na prova objetiva, seja inferior ao quantitativo estabelecido no subitem 11.1, I e II, do Edital 01/2021 – PC/AM, que haja o remanejamento das vagas, de modo que sejam corrigidas as provas discursivas dos candidatos da ampla concorrência até o limite de correções estabelecido no referido subitem, respeitados os empates na última colocação.





Manaus, 30 de agosto de 2022

Edição nº 2877 Pag.51

7) Sobre os requisitos de admissibilidade já me manifestei nos autos em despacho de fls.12-16, entendendo que estão presentes, assim como o interessado é legítimo para representar ante esta Corte de Contas.

8) Da mesma forma, no despacho anteriormente citado, encontra-se confirmada a competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medidas Cautelares.

9) Acautelando-me quanto ao pedido cautelar, entendi imprescindível a manifestação da parte representada, concedendo-lhe prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se acerca das questões suscitadas nos presentes autos, nos termos do art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM.

10) Devidamente comunicada (fls.34-35), a parte Representada apresentou resposta às fls.44-54, momento em que me manifesto.

11) Sabe-se que a Medida Cautelar exige o preenchimento de dois requisitos, quais sejam: I – *periculum in mora*, II – *fumus boni iuris*. O primeiro traduz-se, literalmente, como “perigo na demora”. Para o direito brasileiro, é o receio que a demora da decisão judicial cause um dano grave ou de difícil reparação ao bem tutelado.

12) A configuração do *periculum in mora* exige a demonstração de existência ou da possibilidade de ocorrer um dano jurídico ao direito da parte de obter uma tutela jurisdicional eficaz na ação principal.

13) Já o *fumus boni iuris*, traduz-se, literalmente, como “fumaça do bom direito”. É um sinal ou indício de que o direito pleiteado de fato existe. Não há, portanto, a necessidade de provar a existência do direito, bastando a mera suposição de verossimilhança.

14) O Representante objetiva o remanejamento de vagas destinadas a pessoas com deficiência, quando não preenchidas, para a ampla concorrência, nos termos do artigo 7º, §1º, IV, da Lei nº 4.605/2018. No entanto, a argumentação apresentada remete à correção de provas:

“...a fim de que haja as devidas adequações do certame, no sentido de prevê que no caso o número de candidatos que tenham se declarado pessoas com deficiência aprovados nas provas objetiva seja inferior ao quantitativo estabelecido no subitem 11.1 , I e II , do edital 01/2021, serão corrigidas as provas discursivas dos candidatos da ampla concorrência...”

15) Ocorre que o remanejamento descrito na lei se dá com vagas não preenchidas quando da classificação e nomeação, e não quanto ao número de correções a serem realizadas.

16) Na ausência de candidato aprovado para vaga de pessoa com deficiência (PCD), o próximo candidato da ampla concorrência deve ser nomeado. Os concursos públicos são lançados por meio de edital, que consiste em um documento escrito pelo qual a Administração institui as “regras” da competição que, ao final, selecionará os candidatos com melhor desempenho a ocuparem as vagas.

17) É claro que, devido à sua natureza administrativa, o edital do concurso público, antes de tudo, deverá ser observado pelo prisma dos princípios-base da Administração, a saber: da legalidade (embasamento de ação ou





Manaus, 30 de agosto de 2022

Edição nº 2877 Pag.52

inação na lei); da impessoalidade (a administração não fará distinções para com os que dela fruam); da moralidade (necessidade de haver embasamento valorativo nos atos administrativos); da publicidade (os atos da administração serão, em regra, públicos); e da eficiência (optar-se-á, sempre, pela medida de melhor relação entre custo e benefício).

18) Ainda no que toca ao edital, como consectário do microsistema principiológico acima explicitado, vige o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, isto é, ao edital, assentando o dever da Administração de cumprir integralmente com o conteúdo regrado pelo edital.

19) Trata-se, a bem da verdade, de princípio baseado também na crença que o cidadão deposita na atuação administrativa, o chamado “princípio da confiança legítima”. Ou seja, o cidadão confia que a Administração Pública, ao publicar as “regras do jogo”, não fugirá delas durante o certame.

20) É seguro afirmar que, existindo previsão no edital de que, na hipótese de não haver pessoa (s) com deficiência (PCD) aprovada (s) no certame “abre-se” a vaga ao aprovado em ampla concorrência, surgirá o direito subjetivo à nomeação do próximo candidato eventualmente aprovado em ampla concorrência, para a vaga em questão, ainda que originalmente em cadastro de reserva.

21) Ou seja, contanto que (a) não existam candidatos PCD em número suficiente para preencher todas as vagas previstas nesta lista especial e (b) exista previsão no edital para essa hipótese, a Administração será obrigada a seguir a regra que ela própria estabeleceu e, assim, a proceder à nomeação dos candidatos aprovados na ampla concorrência para ocupar os cargos inicialmente previstos para as pessoas com deficiência (PCDs).

22) Foi com esse entendimento que, no final de 2019, a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), tendo como relator o Ministro Sérgio Kukina, decidiu pelo conhecimento e provimento do Recurso em Mandado de Segurança (RMS) nº 59.885 – MG (2019/0019507-3) e reconheceu que, na hipótese de previsão no edital, as vagas reservadas para pessoas com deficiência devem ser revertidas para ampla concorrência quando não houver aprovados que preencham o requisito. Confira-se a ementa da decisão:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. VAGAS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA REVERTIDAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA. PREVISÃO ESPECÍFICA NO EDITAL DO CERTAME. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

1. Na hipótese em que há previsão específica no edital do certame, as vagas reservadas devem ser revertidas para a ampla concorrência, quando não houver aprovados que preencham a condição de pessoas com deficiência.

2. Demonstrada a ausência de pessoas com deficiência aprovadas no certame, faz jus à vaga revertida à ampla concorrência o candidato aprovado e classificado, segundo a ordem classificatória final, nos termos do que expressamente dispõe o edital do concurso.

3. Recurso provido para reformar o acórdão recorrido e conceder a segurança, reconhecendo à impetrante o direito líquido e certo à pretendida nomeação, como requerido na exordial.





Manaus, 30 de agosto de 2022

Edição nº 2877 Pag.53

(STJ – RMS Nº 59.885 – MG (2019/0019507-3), Relator: Min. SÉRGIO KUKINA. PRIMEIRA TURMA. Data de Julgamento: 17/10/2019).

23) Consoante se depreende da decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), verifica-se que, com base na Constituição Federal e na jurisprudência pátria, a Administração deve proceder à nomeação de candidatos aprovados na ampla concorrência quando, havendo previsão no edital, as vagas reservadas a pessoas com deficiência não foram preenchidas em sua inteireza.

24) Embora o Superior Tribunal de Justiça (STJ) não tenha enfrentado, neste caso, uma situação em que havia omissão editalícia a respeito desta reversão da vaga à ampla concorrência a solução jurídica deve ser a mesma, uma vez que a reserva de vagas reporta-se tão somente a uma qualificação do candidato apto a ocupar a vaga anunciada, mas não retira a presunção de necessidade de preenchimento desta vaga em caso de inexistência de candidatos aprovados nesta lista reservada, levando ao natural preenchimento pela lista geral.

25) Por todo o exposto depreende-se que a solução alcança apenas as eventuais nomeações de candidatos, estender esse entendimento para o quantitativo de provas a serem corrigidas seria presumir que todos os candidatos aprovados fora do número de vagas teriam direito subjetivo à nomeação, o que não é razoável, já que o cadastro de reserva é uma liberalidade da Administração Pública, usada para o atendimento de situações não previstas no momento de elaboração do edital.

26) Concluindo, entendo, mesmo sem a previsão no Edital em comento, pela possibilidade do remanejamento de vagas destinadas à PcDs para candidatos da ampla concorrência, que poderá ocorrer após a homologação do resultado final do concurso e quando iniciarem as respectivas nomeações, não podendo tal entendimento ser aplicado por analogia a fase anterior do certame, qual seja: a correção das provas discursivas.

27) Assim, no presente caso, não verifico a existência da fumaça do bom direito, visto não observar atos que contrariem o regramento para realização dos concursos públicos no Estado do Amazonas.

28) Isto Posto, nos termos da Resolução nº 03/2012-TCE/AM e do Regimento Interno do TCE/AM:

28.1) **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

28.2) **INDEFIRO** a concessão da medida cautelar, com fulcro no art. 3º, I, da Resolução nº. 03/2012-TCE/AM;

28.3) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
- b) **DÊ CIÊNCIA** da presente decisão ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
- c) **NOTIFIQUE** o representante para que tome conhecimento da decisão;





Manaus, 30 de agosto de 2022

Edição nº 2877 Pag.54

d) ENCAMINHE os autos ao devido Relator da Polícia Civil do Estado do Amazonas, biênio 2020/2021, para que proceda à regular instrução processual, nos termos do artigo 3º, V, da Resolução nº 03/2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de Agosto de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ASF

PROCESSO Nº 14991/2022

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SECEX/TCE/AM

REPRESENTADOS: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS E DELEGADO RICARDO APARECIDO LEITE

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM DESFAVOR DO SR. RICARDO APARECIDO LEITE, DELEGADO - GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DE ABERTURA Nº 02/2021 – POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS.

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

DESPACHO Nº 1220/2022-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. CONCESSÃO DE PRAZO.

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo-SECEX, com pedido de concessão de medida cautelar, em desfavor do Sr. Ricardo Aparecido





Manaus, 30 de agosto de 2022

Edição nº 2877 Pag.55

Leite, Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas, em razão de possíveis irregularidades no Edital de Abertura nº 02/2021-PC-AM.

2) O Representante analisou a manifestação anônima recebida pela Ouvidoria desta Corte de Contas. As informações recebidas alegam que a exigência do Teste de Aptidão Física-TAF para os cargos de Escrivão, não encontra previsão nas leis de regência e que, após a verificação da jurisprudência pátria verificou que há entendimento no sentido de ser inconstitucional a exigência de prova física para a habilitação aos cargos de escrivão, papiloscopista, perito criminal e perito médico-legista de Polícia Civil e que, diante disso, entende ser necessária também a apuração da ilegalidade quanto à necessidade de teste físico para os cargos de Perito Criminal, Perito Legista, Perito Odontologista, além, é claro, do cargo de Escrivão, objeto da Manifestação da Ouvidoria.

3) Em sede de cautelar, requer a suspensão do Concurso Público regido pelo Edital n. 02/2021 – Polícia Civil do Estado do Amazonas, até que sejam adequadamente esclarecidos os apontamentos trazidos pelo Demandante, e, caso necessário, seja providenciado o CANCELAMENTO do TAF aplicado para os cargos Escrivão, Perito Legista, Perito Criminal e Perito Odontologista, visto que, tal exigência não guarda relação com a natureza e as atribuições estabelecidas para os cargos conforme a Lei Nº 2.875 de 25/03/2004.

4) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993.

5) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

6) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

7) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

8) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.





9) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

10) Comumente a análise desta temática é feita pelo Relator do feito, no caso o Auditor Mário Filho, cabendo à Presidência apenas a admissibilidade da Representação. Ocorre que o citado relator se encontra afastado de suas atividades em razão do gozo de férias, por tal questão, cabe ao Presidente, nos termos da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, deliberar sobre as medidas urgentes a serem adotadas em processos de sua relatoria, assim o faço.

11) Sabe-se que a Medida Cautelar exige o preenchimento de dois requisitos, quais sejam: *I – periculum in mora*, *II – fumus boni iuris*. O primeiro traduz-se, literalmente, como “perigo na demora”. Para o direito brasileiro, é o receio que a demora da decisão judicial cause um dano grave ou de difícil reparação ao bem tutelado.

12) A configuração do *periculum in mora* exige a demonstração de existência ou da possibilidade de ocorrer um dano jurídico ao direito da parte de obter uma tutela jurisdicional eficaz na ação principal.

13) Já o *fumus boni iuris*, traduz-se, literalmente, como “fumaça do bom direito”. É um sinal ou indício de que o direito pleiteado de fato existe. Não há, portanto, a necessidade de provar a existência do direito, bastando a mera suposição de verossimilhança.

14) Conforme apontado na peça inicial, existe a exigência do Teste de Aptidão Física-TAF para todos os cargos, consubstanciado na alínea “a”, do subitem 3.1, do Edital 02/2021. Segundo o Representante, não haveria guarida na lei e na jurisprudência, justificando para realização de TAF para cargos de atividade cartorária. Quanto aos cargos de Perito, a SECEX apresentou suas atribuições descritas na Lei estadual nº 2875/2004, apontando seu caráter técnico, o que afastaria a necessidade de submissão a teste físico:

1. Verificar vestígios identificadores, usando os recursos e investimentos da técnica pericial moderna; 2. Preservar cuidadosamente todos os objetos que forem encontrados em local de crime e que por sua natureza possam conter impressões de qualquer ordem; 3. Não permitir em hipótese alguma que as pessoas presentes ao local do crime toquem em qualquer objeto, visando a impedir que as impressões digitais ou outros quaisquer sejam desfeitas ou substituídas; 4. Quando tiver necessidade de manejar utensílios ou objetos que contenha impressões dos incriminados, fazê-lo com a máxima precaução e de acordo com as regras técnicas específicas; 5. Dirigir perícias criminais de sua alçada, procurando solucionar tecnicamente os problemas e dificuldades surgidas, de acordo com a natureza do crime; 6. Distribuir tarefas entre seus auxiliares, instruindo-os técnica e legalmente para execução do serviço; 7. Realizar perícias em locais de infração penal e de acidentes de veículos com vítimas; 8. Realizar perícias em locais de incêndio, desabamento ou desmoronamento, explosão, sabotagem e outros; 9. Realizar perícias contábeis; 10. Realizar exames em armas, munições, pólvora, gases, explosivos e artefatos de destruição; 11. Realizar perícias nas áreas da Química, Física, Biologia, Balística e Documentoscopia, visando a prova pericial; 12. Relatar as perícias e elaborar os Laudos. 13. Realizar perícias em animais, água, flora e outros elementos naturais em caso de depredação.

15) Quanto aos cargos de saúde (Perito Legista e Perito Odontologista), apresentou diversos julgados que afastam a exigência do TAF por ofensa ao princípio da razoabilidade. Portanto, dentro deste contexto, evidente o





Manaus, 30 de agosto de 2022

Edição nº 2877 Pag.57

preenchimento do *fumus boni iuris*. Quanto ao perigo da demora, tendo em vista que a realização do concurso já se encontra em andamento, este, também, resta configurado.

16) Diante do escopo último da medida cautelar ser a garantia da higidez prática da decisão meritória, sendo em última instância, mais uma garantia assecuratória da efetividade do julgamento, não se pode olvidar de um dos fundamentos do *periculum in mora* qual seja: a proporcionalidade da medida, princípio constitucional interpretativo relevante na interpretação das normas jurídicas. Este princípio, que comumente é observado na calibragem entre normas-princípio colidentes, impõe ao órgão judicante, quando este se debruça sobre medida provisória de urgência, a observância também da variável da probabilidade, mormente quando o faz em sede de cognição sumária.

17) Assim, se a colisão entre os princípios em sede de julgamento definitivo justifica a aplicação do princípio da proporcionalidade em sentido lato, com ainda mais razão a sua observância ao se tratar de cognição sumária, o que consequentemente força a preocupação com *periculum in mora* inverso.

18) No caso em tela, acautelo-me quanto ao pedido de medida cautelar, por considerar imprescindível que os Representados se manifestem antes de qualquer decisão, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, acerca da questão suscitada pela Representante, com fulcro de dar maior robustez à apreciação do feito em atendimento ao princípio da verdade material que permeia as decisões administrativas.

19) Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

19.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso III do art. 3º da Resolução nº 03/2012- TCE/AM;

19.2) DETERMINO a remessa dos autos a GTE-MPU para as seguintes providências:

j) OFICIAR o Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas para que no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM, apresente justificativas para os questionamentos trazidos neste Despacho e os constantes da exordial desta Representação, assim como, apresentem documentos que elucidem seus argumentos de defesa. O Ofício deve ser acompanhado da Exordial e do presente Despacho;

k) Publicação do presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;

l) Dê ciência da presente decisão proferida por esta Presidência ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;

m) Findo os prazos, que os autos retornem ao relator dos autos se findo seu período de férias, caso contrário à presidência;

n) Dê ciência da decisão à Representante.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de Agosto de 2022.





Manaus, 30 de agosto de 2022

Edição nº 2877 Pag.58


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ASF

PROCESSO: 14781/2022

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: ANY MARGARETH SOARES AFFONSO

REPRESENTADOS: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC E CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC.

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR FORMULADA PELA SRA. ANY MARGARETH SOARES AFFONSO EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ATA DE PREÇOS Nº 161/2022-1 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 255/2022-CSC) E O TERMO DE CONTRATO Nº 17/2022-SEJUSC EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA E DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS.

RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar formulada pela Sra. Any Margareth Soares Affonso contra o Centro de Serviços Compartilhados (CSC) e a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC) por supostas irregularidades cometidas na Ata de Registro de Preços nº 0161/2022-1, decorrente do Pregão Eletrônico nº 255/2022, e no Contrato nº 17/2022-SEJUSC.





Manaus, 30 de agosto de 2022

Edição nº 2877 Pag.59

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Érico Xavier Desterro e Silva, manifestou-se por meio do Despacho n. 1181/2022-GP, fls. 8/10, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator para análise do pedido cautelar.

Os autos foram encaminhados ao Gabinete deste Conselheiro, por ser o Relator das Contas da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, biênio 2022/2023.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

Compulsando a exordial, é possível identificar que a Representante solicitou, liminarmente, a **suspensão** da Ata de Registro de Preços n. 0161/2022-1 (oriunda do Pregão n. 255/2022-CSC) e do Termo de Contrato n. 17/2022-SEJUSC.

Fundamenta seu pedido no fato de que a contratação pública em questão despenderá milhões de reais, e menciona que a moralidade administrativa é pressuposto de validade de todo ato da administração pública, sendo viciados os atos de autoridades que versem sobre objeto sem interesse público, com razões falsas, inexistentes e inidôneas, ou com desvio de finalidade.

Acrescenta que a má gestão pública, oriunda de projetos mal concebidos ou fora da finalidade, resulta em desperdício de recursos públicos, por não atender a sua finalidade social: o desenvolvimento da nação.

Finaliza asserindo que o Contrato sobredito foi assinado em 01/08/2022, com vigência de 12 (doze) meses, o que entende violar o disposto no art. 42, da Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), porquanto, segundo a Representante, este dispositivo preconiza que é vedado ao Administrador Público a contratação nos últimos 8(oito) meses de seu mandato, de modo a contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte.

Analisando o caso posto, entendo que a apreciação da cautelar pretendida, sem oferecer à contraparte o direito de prestar informações e apresentar documentos, pode ter consequências que extrapolam a busca pelos princípios que balizam a Administração Pública, assim, reservo-me para apreciar o pedido de medida cautelar após





Manaus, 30 de agosto de 2022

Edição nº 2877 Pag.60

a apresentação de informações e justificativas por parte dos gestores dos órgãos citados na exordial, nos termos do art. 42-B, §2º, da Lei n. 2.423/1996-LOTCE/AM.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito alegadas pela Representante:

1. **ACAUTELO-ME**, por ora, quanto à medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulada pela Sra. Any Margareth Soares Affonso contra o Centro de Serviços Compartilhados - CSC e a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, com fundamento no art. 1º, XX e art. 42-B, §2º da Lei n. 2.423/96-LO-TCE/AM;
2. **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à GTE-Medidas Processuais Urgentes, para que:
 - a. **PUBLIQUE** em vinte e quatro horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 42-B, §8º, da Lei 2.423/1996;
 - b. **CIENTIFIQUE** a Representante acerca do teor desta Decisão;
 - c. **NOTIFIQUE** o **Sr. Emerson José Rodrigues de Lima**, Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, e o **Sr. Walter Siqueira Brito**, Presidente do Centro de Serviços Compartilhados, concedendo-lhes prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 42-B, §2º, da LO-TCE/AM, para que se **manifestem a respeito de todos os argumentos contidos na exordial desta representação**, por meio da apresentação de justificativas e documentos; devendo ser encaminhadas aos responsáveis, anexas às comunicações, cópias deste álbum processual;
3. Por fim, expirado o prazo de resposta, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos para decisão.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de Agosto de 2022.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator





Manaus, 30 de agosto de 2022

Edição nº 2877 Pag.61

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 21/2022-DICAMI

Processo nº 11.466/2020. Representação com pedido de medida cautelar interposto pela Comunidade Social Nossa Senhora de Nazaré, em face do Pregão Presencial nº 007/2020-CGLMI promovido pelo município de Itacoatiara. **Responsável : Sr. ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, Ex-Prefeito e ordenador de despesas de Itacoatiara, exercício 2020. **Prazo:** 30 dias.

RELATOR(A): Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. RAMON DA SILVA CAGGY, Procurador-Geral do Município de Itacoatiara e representante do Sr. Antônio Peixoto de Oliveira, Ex-Prefeito do município de Itacoatiara, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca dos achados de auditoria constantes na Notificação nº 226/2022-DICAMI que deve ser requerida da DICAMI através do e-mail dicami@tce.am.gov.br, com vistas a auxiliar o exercício do contraditório. A defesa deverá ser entregue de forma presencial no DEAP, no horário de 7h às 14h, sendo obrigatório a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19 para acesso ao Tribunal. Documentos eletrônicos de pequena monta (limitados a 10 megabytes) no formato PDF-A e sem anexos, podem ser enviados no endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br. Caso a apresentação de defesa seja feita via e-mail deverá ser informado o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de agosto de 2022.

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Diretor do Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 34/2022 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO, fica **NOTIFICADO O SR. LINDELBAR GARRIDO FERNANDES** para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 1204/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 26/11/2021, Edição nº 2674 (www.tce.am.gov.br), referente à Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pelo Vereador Lindelbar Garrido Fernandes, em face da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, em razão da suspensão imediata





Manaus, 30 de agosto de 2022

Edição nº 2877 Pag.62

do Pregão Presencial nº 30/2018-CML/PMSGC, por possíveis irregularidades. (Processo Físico Originário nº726/2019), objeto do **Processo TCE nº 14510/2020**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de agosto de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 35/2022 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Auditor Alípio Reis Firmo Filho, ficam **NOTIFICADOS OS SRS. JÚLIO CRUZ ROSA, JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO DA SILVA E ALMIR DA SILVA PRESTES** para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 1337/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 18/01/2022, Edição nº 2710 (www.tce.am.gov.br), referente à Representação com pedido de medida cautelar liminar formulada pelo Ministério Público de Contas, em vista de possíveis irregularidades por terceirização abusiva, inválida e temerária mediante o Convênio nº 33/2015, firmado pela Seduc com a Associação de pais, mestres e comunitários da Escola Estadual Senador João Bosco Ramos de Lima (Processo Físico Originário nº 4545/2015), objeto do **Processo TCE nº 13586/2020**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de agosto de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 36/2022 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, fica **NOTIFICADO O SR. CARLOS ALBERTO ALENCAR DE ANDRADE** para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 439/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 25/05/2022, Edição nº 2778 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas Anual do Sr. Amadeu da Silva





Manaus, 30 de agosto de 2022

Edição nº 2877 Pag.63

Soares Junior, Secretário Executivo, referente ao exercício de 2017. (u.g: 22101), objeto do **Processo TCE nº 11612/2018**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de agosto de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 37/2022 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, fica **NOTIFICADO O SR. JESSÉ DO CARMO BARBOSA** para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 583/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 13/05/2022, Edição nº 2794 (www.tce.am.gov.br), referente à Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Jessé do Carmo Barbosa, em face da Decisão nº 1823/2013-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarado nos autos do processo nº 16452/2021, objeto do **Processo TCE nº 16464/2021**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de agosto de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 08/2022 - DICAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Rodrigo Tobias de Sousa Lima** para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º andar, Parque Dez de Novembro, a





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de agosto de 2022

Edição nº 2877 Pag.64

fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado na Notificação 169/2022 (Diretoria de Controle Externo Ambiental/Secretaria Geral de Controle Externo), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 12087/2017**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de agosto de 2022.

Anete Jeane Marques Ferreira
ANETE JEANE MARQUES FERREIRA
Diretora de Controle Externo Ambiental

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de agosto de 2022

Edição nº 2877 Pag.66



Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Virna de Miranda Pereira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Camila Bandeira de Oliveira David

Diretora de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam

